



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO Nº 4137, de 21 de Novembro de 2.023.

Disciplina a atualização monetária de valores expressos na legislação municipal, e dá outras providências.

MÁRCIO BURGUNHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI, e tendo em vista o disposto no art. 631 da Lei Complementar nº. 054, de 29 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Os créditos de natureza tributária e não tributária, bem como os acréscimos legais instituídos e cobrados pelo Município de Chavantes terão seus valores expressos em moeda corrente e serão atualizados anualmente com base na variação do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º - Para o cálculo da UFM – Unidade Fiscal do Município será levado em conta a variação acumulada do índice INPC/IBGE do mês de novembro do exercício anterior ao mês de outubro do exercício seguinte, com a utilização do índice auferido a partir do dia 1º de Janeiro do exercício de referência.

§ 2º - Em caso de extinção do INPC, a atualização monetária será realizada pelo índice que vier a substituí-lo ou, em não o havendo, por índice instituído para atualização dos tributos federais.

§ 3º - Nos casos de restituição de créditos, deferida através de processo regular, aplicar-se-á a variação do INPC/IBGE ocorrida entre a data do pagamento e a data em que se efetivar a devolução dos valores a que faz jus o requerente.

§ 4º - Para fins de apuração dos cálculos referidos nos parágrafos anteriores, o Município lançará, em banco de dados do sistema de gestão da arrecadação tributária, os índices mensais do INPC/IBGE divulgados pelos veículos oficiais.

Art. 2º - Anualmente será publicado decreto específico definindo os índices a serem aplicados no exercício subsequente, obedecendo ao disposto neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Chavantes, 21 de Novembro de 2.023.


MARCIO BURGUNHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Decreto registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
Maria Bernadete Betiol – Assessora Parlamentar - Port. 01/2021